



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 610, de 19 de MARÇO de 1.986

Autoriza o Poder Executivo a indenizar danos materiais ocorridos em veículo " de propriedade de terceiro e, contém " outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

A r t i g o 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os danos materiais ocorridos no veículo de propriedade do Sr Dr Paulo de Souza Fernandes, no valor de C\$..

tendo em vista a colisão do referido veículo em um/ posto de isolamento, colocado pela Prefeitura, no " desfile carnavalesco, em lugar indevido.

Parágrafo Único:- Para dar provimento ao pagamento que dispõe o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica condicionada a apresentação da Nota Fiscal inerente ao montante das despesas em que se especifique o proprietário e as características do veículo.

A r t i g o 2º- Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 1º (primeiro) e parágrafo Único da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários a Unidade: 2.1-Cabinete e / Secretaria da Prefeitura-3130-Serviços de Terceiros e Encargos-3132-Outros Serviços e Encargos e, cancelar " Dotação (ões) do Orçamento vigente.

A r t i g o 3º- Revogadas as disposições em contrário.

A r t i g o 4º- Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliódora-MG, em _____ de _____ de 1.986.

O Prefeito Municipal,

José Damasceno Ferreira
José Damasceno Ferreira

Gilberto Noronha de Paiva
Gilberto Noronha de Paiva

Esc. Resp. p/ Exp. Secretaria.
ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal

FIDES HONOR LABOR